

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº 879/90 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre o valor venal do metro quadrado das edificações e dá outras providências.

VALMOR COZER, Prefeito Municipal em Exercício, de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 802 de 30 de novembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º - O valor do metro quadrado de edificações no Município de Quilombo será a seguinte:

- | | |
|----------------------------------|-----------|
| I - Construção em alvenaria..... | 31,0 BTNS |
| II - Construção Mista..... | 15,0 BTNS |
| III - Construção em Madeira..... | 7,7 BTNS |

Parágrafo Primeiro: As edificações para fins comerciais, industriais e prestação de serviço com área superior de 100 m² será concedido um decréscimo no valor venal de 20% (vinte por cento).

Parágrafo segundo: Fica estipulado o teto máximo de 700% (Setecentos por cento) de aumento da BTN (Bônus do Tesouro Nacional) no ano de 1991 (Hum mil e novecentos e noventa e um), referente a cada parcela para efeito de pagamento.

Parágrafo terceiro: Caso o valor da BTN ultrapasse o limite citado no parágrafo segundo, ficará o contribuinte isento do valor acima do teto.

Art.2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 802 de 30 de novembro de 1.989 permanecem inalterados



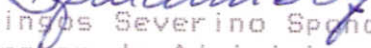

Art.39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
20 de dezembro de 1990.



VALMOR COZER.
Prefeito Municipal, em Exercício.

Registrada e Publicada em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Diretor de Administração.